

01-0614 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 614/2017 DE 06/09/2017

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

ALTERA O ART. 2º DA LEI 12.330 DE 5 DE MAIO DE 1997 QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PL

614/2017

PROJETO DE LEI Nº

/ 2.017

Altera o Art.2º da lei 12.330, de 05 de maio de 1997, que Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 12.330, de 05 de maio de 1.997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º
.....

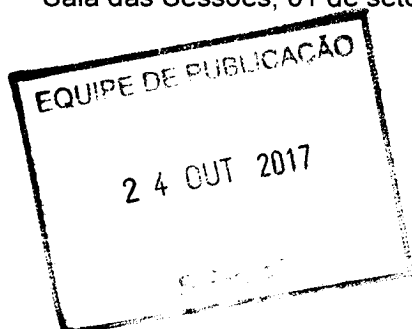
§ 4º Às mulheres portadoras de deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem a atendimento previsto § 1º.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2.017



PAULO FRANGE

Vereador

... (guia) juntado(s), nesta data, o documento(s) rubricado(s) sob nº 02 - e folha de informação nº 03. 24/10/17

Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Garantir o direito à saúde de todas as mulheres, inclusive daquelas portadoras de deficiência, é obrigação do poder público, como garante o Art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Entretanto, esta parcela da população tem enfrentado sérios problemas, em especial com relação aos exames ginecológicos de prevenção do câncer de colo de útero e de mama, levando de lado os cuidados necessários com a saúde, ou por mobilidade reduzida ou por temor de preconceito ou discriminação.

Por exemplo: a mulher paraplégica para realizar o exame de mamografia necessita de cadeira de elevação a ser ajustada na altura, possibilitando atender as exigências que o exame requer; já as tetraplégicas ficam praticamente impossibilitadas.

Para a realização bem sucedida destes exames que são muito importantes para a prevenção tanto do câncer de útero, quanto o câncer de mama, que é uma das causas de maior mortalidade entre as mulheres no mundo, algumas medidas, são necessárias como: uma sala adaptada com mesa ginecológica especial; equipe de profissionais treinados para atender as usuárias; equipamentos adequados, etc...

A presente propositura visa garantir um atendimento digno e diferenciado às mulheres portadoras de deficiência que necessitam e merecem esta atenção, portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.